



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº 120/2026-PMTF-MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TASSO FRAGOSO-MA, E A EMPRESA TAC
CONSTRUÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 744.449.133-04, e a empresa **TAC CONSTRUÇÕES LTDA**, situada na Estrada MA-369, Km 06, Pastos Bons/MA, CEP nº 65.067-150, inscrita no CNPJ sob o nº 23.433.246/0001-52, Inscrição Estadual nº 121040356, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **ROBERTO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 063843672017-1 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 079.797.203-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 08/2026-PMTF-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 04/2026-PMTF-MA, Processo Administrativo nº 035/2026-PMTF-MA, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial ao seu art. 92, e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia como tapa-buraco e recapeamento asfáltico em vias da zona urbana do Município de Tasso Fragoso - MA**, a serem prestados de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico, em conformidade com os itens e preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 08/2026-PMTF-MA, com a Planilha Orçamentária do Contrato (Anexo I) e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade **Seguro-Garantia**, terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato para apresentação de garantia. (§3º, inciso III do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a opção recair em dinheiro será depositada na agência n.º 3627-7, conta n.º 19.313-5 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da pretensa contratação para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- I) A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços objeto do Projeto Básico e contrato.
- II) A CONTRATADA terá responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- III) Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições e o seu descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, conforme dispõe os art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, podendo culminar em rescisão contratual.
- IV) Evitar que os serviços fiquem parados por qualquer razão, casos excepcionais, a contratada deverá justificar para a fiscalização o motivo da paralização;
- V) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades previstas e qualidades conforme estabelecidos no Projeto Básico.
- VI) Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, as respectivas ART e/ou RRT, para cada serviço, com as taxas devidamente recolhidas;
- VII) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras e com os detalhes constantes dos documentos integrantes do Projeto Básico;
- VIII) Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- IX) Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços usem equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e obedecer rigorosamente aos critérios da NR 01 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- X) Utilizar uniforme e crachá de identificação no local da execução dos serviços e, ainda, apresentar-se ao responsável técnico da CONTRATADA a fim de obter a permissão para início dos serviços;
- XI) Manter permanentemente atualizadas e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XII) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a taxas, impostos e demais exigências relativas à execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, alimentação de pessoal e demais dispositivos necessários à execução dos serviços.
- XIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício);
- XIV) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- XV) A Contratada deverá indicar, no prazo de 05 dias úteis após a assinatura do contrato, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- XVI) Executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, conforme Projeto Básico, Ata de Registro de Preço da Contratada.
- XVII) Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações do Projeto Básico, Proposta de Preços e contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- XVIII) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;
- XIX) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- XX) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- XXI) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- XXII) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto do Projeto Básico e deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- XXIII) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- XXIV) A fiscalização terá direito de exigir dispensas, a qual deverá se realizar dentro de 24 horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Prefeitura municipal de TASSO FRAGOSO MA não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.
- XXV) A Contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Contratada à execução de outras tarefas que não sejam objeto do Projeto Básico/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

XXVI) Assumir integralmente responsabilidade por qualquer problema decorrente da má prestação dos serviços ou por erros de seus profissionais durante a execução do objeto contratual.

XXVII) Manter, durante toda a execução dos serviços que envolvam mistura asfáltica usinada a quente, usina de asfalto própria, locada, arrendada ou de terceiro formalmente vinculado, situada em raio máximo de 200 km da sede do Município de Tasso Fragoso/MA, em condições operacionais aptas a assegurar a adequada produção, transporte e aplicação do material, preservando sua temperatura, homogeneidade, trabalhabilidade, compactação e qualidade final, nos termos das especificações técnicas do Projeto Básico e das determinações da fiscalização.

XXVIII) Assumir integral e exclusivamente todos os custos diretos e indiretos decorrentes da manutenção, mobilização, operação, locação, arrendamento, instalação, deslocamento, vinculação contratual, transporte, perdas de material, improdutividade, apoio logístico e demais despesas relacionadas à usina de asfalto e ao fornecimento da mistura asfáltica, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional em razão da solução logística adotada pela CONTRATADA.

XXIX) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade da massa asfáltica aplicada em obra, inclusive quanto às condições de temperatura, transporte, lançamento, espalhamento e compactação, ficando obrigada a substituir, remover, refazer ou corrigir, às suas expensas, todo material ou serviço que venha a ser rejeitado pela fiscalização por deficiência de qualidade, perda de temperatura, segregação, inadequação logística ou qualquer outra não conformidade relacionada à usina utilizada ou à distância de transporte adotada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do Projeto Básico, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- II) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- III) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato;
- IV) Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- VI) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais.
- VII) Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução, por meio de servidor ou comissão, especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- VIII) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- IX) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- X) Fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

XI) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será realizado da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da empresa contratada, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **definitivamente**, por Comissão especialmente designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.201.875,94 (um milhão, duzentos e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), já inclusos todos os custos incidentes na contratação, conforme Planilha Orçamentária do Contrato constante do Anexo I deste instrumento, elaborada com base nos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 08/2026-PMTF-MA, a ser executado mediante ordens de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou do atesto da medição dos serviços efetivamente executados, conforme cronograma, ordens de serviço emitidas e condições estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários constantes da planilha orçamentária contratada e da respectiva ata de registro de preços, não sendo devido pagamento por serviços não aceitos pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A medição dos serviços será realizada pela fiscalização da CONTRATANTE, com base nas ordens de serviço emitidas, nos quantitativos efetivamente executados em campo e na conformidade dos serviços com as especificações deste Projeto Básico, da planilha orçamentária e do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, além da Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade fiscal ou trabalhista, ou enquanto existirem serviços rejeitados, glosados ou pendentes de correção, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou indenização.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da situação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento observará, ainda, a disponibilidade financeira da Administração, as normas de execução orçamentária e financeira do Município e as disposições contratuais aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente medida e calculada.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **Parágrafo Primeiro desta Clausula**, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Órgão: Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

Unidade: 08 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Função: 15 | **Subfunção:** 451 | **Programa:** 0018 | **Projeto/Atividade:** 1-013

Classificação Funcional-Programática: 15.451.0018.1-013 – Planejamento e Infraestrutura de Mobilidade Urbana

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 1701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para atender a despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (art. 107 da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação, se houver, será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

O preço contratado não poderá ser reajustado durante a vigência do Contrato. O reajustamento dos preços poderá ser concedido, se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, até a data do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado mediante a atualização dos preços unitários dos serviços constantes das planilhas orçamentárias, utilizando-se como referência a tabela SINAPI vigente na data do reajuste, mantido o mesmo percentual de desconto global ofertado pela Contratada no certame licitatório, de forma a preservar as condições originalmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso ou não divulgação de tabela do SINAPI vigente, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s).

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante ou a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) Fraudar a licitação;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência

b) Multa

c) impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” do caput a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” do caput a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” do caput desta Cláusula quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tasso Fragoso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” do caput bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” do caput que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I -FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Caberá ao Fiscal Técnico do contrato, em especial:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Caberá ao Fiscal Administrativo do contrato, em especial:

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

III - GESTOR DO CONTRATO

Caberá ao Gestor do contrato, em especial:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA VINTE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos:

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, por meio da **FISCALIZAÇÃO**, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser subcontratados, desde que previamente autorizados pela **FISCALIZAÇÃO**, serviços acessórios, complementares ou auxiliares à execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser subcontratada, como regra geral, a responsabilidade técnica, a supervisão, o gerenciamento, o controle de qualidade dos serviços e demais parcelas essenciais à execução do objeto, salvo situação excepcional devidamente justificada e expressamente autorizada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e por todos os encargos legais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e técnicos decorrentes da contratação, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A eventual subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da obrigação de comprovar sua qualificação técnica, nem transferirá à subcontratada a responsabilidade exclusiva pela execução do objeto perante a Administração. A **CONTRATADA** continuará responsável pela coordenação, compatibilização, fiscalização e entrega final dos serviços executados.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação em outros meios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso/MA, 30 de setembro de 2026.

KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por
KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA:74444913304

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBERTO
FERREIRA:07979720300

Assinado de forma digital por
ROBERTO FERREIRA:07979720300
Dados: 2026.09.30 11:38:12 -03'00'

TAC CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 23.433.246/0001-52
Roberto Ferreira – Sócio Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Marizete Inguira da Costa
Nome:
CPF nº: 066.073.133-96

2. Rosilene O. Donacis Costa
Nome:
CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 120/2026-PMTE-MA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA CONTRATADA: TAC CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 23.433.246/0001-52
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA
REFERÊNCIA - DATA BASE: SINAPI: MA 01/2026 - SICRO3: MA 10/2025 - SECID-PR: PR 2/2025 - EMBASA: SINTRACOM-EXP 6/2025 - AGETOP-RODOVIÁRIO 12/2025
BDI = 19,60% ENCARGOS SOCIAIS = 69,90% / 112,68% Ata de Registro de Preços nº 08/2026-PMTE-MA - Pregão Eletrônico nº 04/2026-PMTE-MA

Item	Un.	Qtd.	Preço Unit.	Preço c/ BDI	Total sem BDI	Total	Peso
1						130.001,11	10,82%
1.1	Insunio						
	SINAPI	4813					
	EMBASA-BA	55.04.04					
	SICRO	M0048					
1.2	Composição						
	SICRO	M0771					
1.6	Insunio						
	SICRO	M0771					
1.7	Insunio						
	SICRO	M0771					
1.8	Composição						
	SICRO	M0771					
2							
2.1	Composição						
	SINAPI	90778					
2.2	Composição						
	SINAPI	93572					
2.3	Composição						
	SINAPI	100321					
2.5	Composição						
	SINAPI	101456					
2.5	Composição						
	SINAPI	93563					
2.6	Composição						
	SINAPI	93566					
2.7	Composição						
	SINAPI	94296					
2.8	Composição						
	SINAPI	101389					
3							
3.1	Composição						
	SECID-PR	97636					
3.3	Composição						
	SICRO	4915618					
3.4	Composição						
	SICRO	5914389					
3.5	Composição						
	SECID-PR	100576					
3.5	Composição						
	SICRO	4011219					
3.6	Composição						
	SICRO	5501710					
4							
4.2	Composição						
	SICRO	5901640					
4.5	Composição						
	SICRO	4915655					
4.5	Composição						
	SICRO	4915661					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Item	Tipo	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit.	Preço c/ BDI	Total sem BDI	Total	Peso
5				EXECUÇÃO DE TAPA BURACO						224.265,23	18,66%
5.3	Composição	SICRO	4915757	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	m³	60	2.312,03	2.765,19	138.721,80	165.911,48	13,80%
5.4	Composição	AGETOP-RODOVIARIO	40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	tkm	22500	1,87	2,24	42.075,00	50.332,83	4,19%
5.5	Composição	SISTEMA	1092	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M2	500	2,42	2,91	1.210,00	1.452,99	0,12%
5.6	Composição	SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXK M	3900	1,40	1,68	5.460,00	6.567,93	0,55%
6				EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO 4 CM						635.457,38	52,87%
6.2	Composição	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 10/2025	M3	221	2.083,89	2.492,34	460.539,69	550.807,74	45,83%
6.3	Composição	SICRO	5901640	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	88400	0,64	0,78	56.576,00	68.594,01	5,71%
6.4	Composição	SISTEMA	1092	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M2	5525	2,42	2,91	13.370,50	16.055,63	1,34%
									TOTAL SEM BDI	RS 1.003.845,89	
									TOTAL DO BDI (19,60%)	RS 198.030,05	
									VALOR GLOBAL DO CONTRATO	RS 1.201.875,94	

Valor global do contrato: R\$ 1.201.875,94 (um milhão, duzentos e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).